REGULAMENTO (CE) N.º 133/2001 DO CONSELHO

de 22 de Janeiro de 2001

que altera o Regulamento (CE) n.º 1567/97 no que respeita à data de aplicação de certas medidas *anti-dumping* aplicáveis às importações de bolsas de couro originárias da República Popular da China

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 233.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia [1], e, nomeadamente, os seus artigos 9.º e 11.º,

Tendo em conta a proposta apresentada pela Comissão, após consulta ao Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

(1) Pelo acórdão proferido em 29 de Junho de 2000 [2], o Tribunal de Primeira Instância anulou o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2380/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 1567/97 que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de bolsas de couro originárias da República Popular da China [3] no que respeita à sua aplicação às bolsas de couro fabricadas pela empresa Lucci Creation, Ltd e importadas por Medici Grimm KG.

(2) Como consequência, deve ser alterado o Regulamento (CE) n.º 1567/97 [4], tendo em vista a sua aplicação, a partir de 3 de Agosto de 1997, no que respeita às referidas bolsas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É aditado o seguinte parágrafo ao artigo 3.º do regulamento (CE) n.º 1567/97:

«No que respeita às bolsas de couro fabricadas pela empresa Lucci Creation, Ltd que são importadas por Medici Grimm KG (Alemanha) (código adicional TARIC A211), a taxa do direito de 0,0 % é aplicável a partir de 3 de Agosto de 1997.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Janeiro de 2001.

Pelo Conselho

O Presidente

A. LINDH

---

[1] JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Fegulamento com a útima redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2238/2000 (JO L 257 de 11.10.2000, p. 2).

[2] Processo T-7/99, *Medici Grimm v Conselho*.

[3] JO L 296 de 5.11.1998, p. 1.

[4] JO L 208 de 2.8.1997, p. 31.